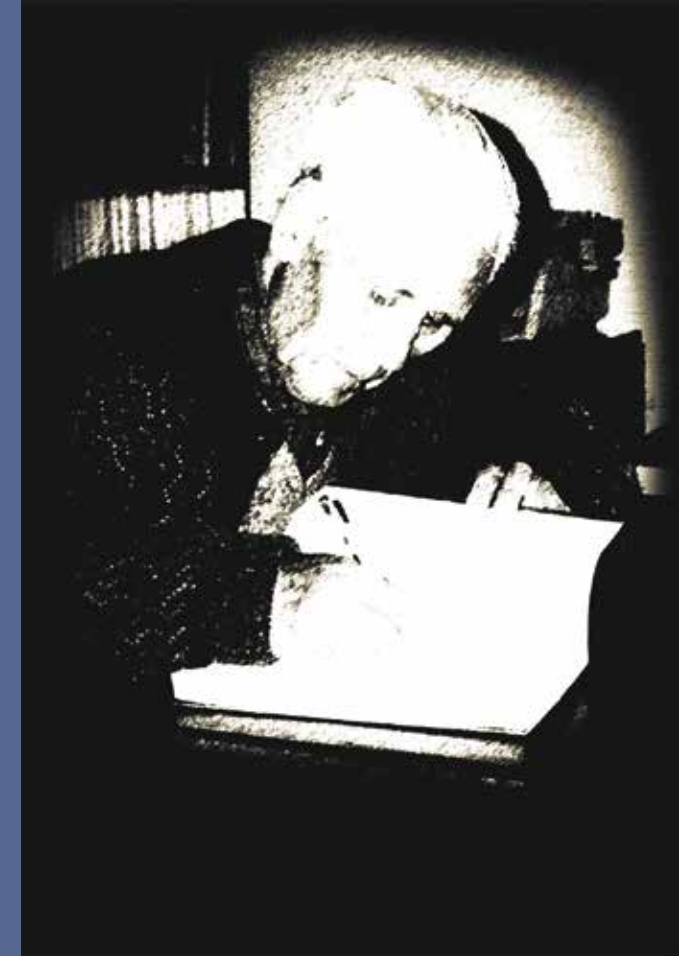


Sedes das Comissões Executivas

As Comissões Executivas têm as suas sedes, de acordo com a responsabilidade de organização do concurso, respetivamente, no Municípios de Ponte de Lima e de Lamego, a saber:

1. Comissão Executiva do Prémio A. de Almeida Fernandes
Arquivo Municipal de Ponte de Lima
Largo Dr. António de Magalhães
4990 - 062 PONTE DE LIMA
2. Comissão Executiva do Prémio A. de Almeida Fernandes
Município de Lamego
Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira
5100 - 150 LAMEGO



PRÉMIO
A. DE ALMEIDA
FERNANDES
HISTÓRIA MEDIEVAL
PORTUGUESA
2014

REGULAMENTO

Instituição do Prémio

Artigo 1.º

O Município de Ponte de Lima e o Município de Lamego organizam o 'Prémio A. de Almeida Fernandes', destinado a reconhecer e incentivar estudos de investigação em História Medieval Portuguesa.

Artigo 2.º

Com a continuidade do Prémio o Município de Ponte de Lima e o Município de Lamego pretendem homenagear Armando de Almeida Fernandes (n. Britiande, Lamego, 1917 - m. Tarouca, 2002, investigador e autor de uma notável obra histórica, que se deseja sirva de estímulo e exemplo a vindouros, e incentive o estudo das áreas a que dedicou a sua vida.

Artigo 3.º

Ao Prémio 'A. de Almeida Fernandes - História Medieval Portuguesa' é dada a continuidade pelos dois Municípios, através do protocolo estabelecido entre ambos, por um período de quatro anos a partir de 2014 (coincidente com a duração dos respetivos mandatos autárquicos), com a possibilidade de ser renovado, se assim for da vontade e possibilidade das Edilidades.

Objeto do Prémio

Artigo 4.º

1. O Prémio é anual.
2. O montante do Prémio é de €2 500,00 (dois mil e quinhentos euros).
3. O Prémio é atribuído ao autor ou autores dos trabalhos.
4. O Prémio é ainda constituído por um troféu e um diploma certificado pelo Júri e pelo Municípios. O troféu e o diploma destinam-se ao autor ou autores e ao editor, quando se refira a obras já publicadas nos dois anos anteriores à abertura do concurso.
5. O Prémio é atribuído, intercaladamente:
 - a) Nos anos pares, a trabalhos editados nos dois anos anteriores - obras publicadas.
 - b) Nos anos ímpares, a originais não publicados.

Artigo 5.º

1. O Prémio é atribuído, rotativamente, em cerimónia pública, em Ponte de Lima e em Lamego, ou em local a considerar, sempre que autorizado pelo respetivo Município organizador.
2. A cerimónia de entrega do Prémio realizar-se-á, preferencialmente, a 26 de Novembro - data do nascimento de Armando de Almeida Fernandes - ou em dia anterior ou posterior, próximo daquela data.

Do Júri

Artigo 6.º

1. A apreciação dos estudos apresentados a concurso é feita por um Júri.
2. O Júri é constituído por três individualidades de reconhecida competência na área da investigação que farão a apreciação das obras concorrentes.
3. O Júri será proposto pela Comissão Executiva do Prémio de cada Município, no ano que lhe couber a organização, à respetiva Câmara Municipal para aprovação, e dele pode fazer parte, sem direito a voto, o Secretário - Geral do Prémio.
4. As decisões do Júri são tomadas por maioria.
5. O Júri pode, excecionalmente, atribuir ex aequo o Prémio, se devidamente fundamentado, por razões de pariedade científica.
6. O Júri pode, se o entender e se houver estudos a concurso que tal justifiquem, atribuir duas Menções Honrosas, sem direito a prémio monetário nem troféu, mas com direito a diploma.
7. O Júri não é obrigado a atribuir o Prémio e as Menções Honrosas se concluir que os trabalhos a concurso não os merecem, por não apresentarem qualidade científica.
8. Nada obsta a que o Júri, atribuindo ou não o Prémio, não possa, se assim entender, atribuir uma ou as duas Menções Honrosas.
9. O Júri deliberará até 15 de Outubro e será lavrada ata que registará, obrigatoriamente, os fundamentos da sua decisão.
10. A ata será lida pelo Secretário - Geral do Prémio e, depois de aprovada, será assinada por todos.
11. Das decisões do Júri não haverá recurso.

Do Concurso

Artigo 7.º

1. O concurso processa-se por candidatura a enviar para as Comissões Executivas dos Municípios protocolados.
2. As obras a concurso podem resultar de um trabalho de um só autor ou de vários autores, de cuja parceria resultem as mesmas.
3. Os estudos apresentados a concurso deverão ter o desenvolvimento e a extensão necessários à plena prossecução e compreensão dos assuntos investigados.
4. Os autores e os editores, conforme anos ímpares ou pares, respectivamente, deverão enviar à Comissão Executiva competente sete exemplares da obra concorrente, até 30 de Junho do ano a que diz respeito o concurso.

5. Podem apresentar-se a concurso obras de autores e editores de qualquer nacionalidade desde que sejam acompanhadas da versão em Língua Portuguesa ou Língua Castelhana.

Das Obras a Concurso

Artigo 8.º

1. Se Os Municípios protocolados, depois de ouvido o Júri, considerarem ser importante a publicação de originais inéditos, os Direitos de Autor das duas primeiras edições são propriedade dos Municípios.
2. Os exemplares das obras publicadas enviadas por Concurso serão pertença dos Municípios, da Comissão Executiva e dos elementos do Júri.

Da Comissão Executiva

Artigo 9.º

1. A Comissão Executiva é nomeada por cada um dos Municípios, de acordo com os respetivos anos de responsabilização da organização do concurso, sendo constituída por três membros, nomeados pela correspondente Câmara Municipal, em reunião dos componentes Executivos, de acordo com a cláusula 6ª do Protocolo.
2. Um dos seus membros, de acordo com a nomeação prevista no número anterior, assume as funções de Secretário - Geral do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
3. É da competência da Comissão Executiva:
 - a) Propor à Câmara Municipal respetiva à nomeação do Júri, depois de ouvido um representante da família de A. de Almeida Fernandes;
 - b) Proceder à divulgação do Prémio;
 - c) Executar as tarefas de apoio e secretariado do Júri;
 - d) Comunicar ao Júri as deliberações da Comissão Executiva e convocar, com o competente acordo, datas e locais das reuniões para decisão final;
 - e) Proceder e executar as tarefas de apoio e divulgação do Prémio, e outros assuntos que ocorram;
 - f) Informar os candidatos/editores vencedores.

Dos Casos Omissos

Artigo 10.º

1. Os casos omissos ou de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Prémio 'A. de Almeida Fernandes'.
2. Nos casos omissos que possam envolver questões de ordem científica, a Comissão Executiva solicitará os pareceres ao Júri nomeado.